



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/660E-0A89-BF63-0D0E> e informe o código 660E-0A89-BF63-0D0E





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118 /2023

1.	DO OBJETO.....	5
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	15
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8.	DOS RECURSOS	21
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
12.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).....	28
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).....	29
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).....	30
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).....	30
5.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	31
6.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	32
7.	MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).....	33
8.	DO REAJUSTAMENTO	36
9.	INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA..	36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)	37
11.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)	43
12.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	43
13.	ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	48
14.	ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS.....	68
15.	ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS	70
16.	ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	73



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

PREGÃO ELETRÔNICO

118/2023

UASG 981981

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeição tipo café da manhã para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.445.100,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/09/2023 às 08:30h, www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 810/2023

UASG 981981

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através das **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, com Sede na Rua Vigolvinho Wanderley, Nº 535, bairro da Conceição, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, utilizando critério de menor preço por item, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, do Decreto Nº 4.751, de 18 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeição tipo café da manhã para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou responsável técnico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- 5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. Empresas brasileiras;

5.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, em obediência ao disposto no art. 15 da Lei 14.133/21.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é recomendado para a formulação da proposta, o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail sesuma_oficial01@hotmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.1 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.1 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.1 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço: <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado através do <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou pelos e-mails cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br, pregoes@prefeitura.campinagrande.pb.gov.br podendo também serem solicitados por meio do endereço <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

11.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

11.11.3. ANEXO III – Planilha de quantitativos

11.11.4. ANEXO IV – Modelo da proposta de preços;

11.11.5. ANEXO V – Minuta do contrato.

Campina Grande, data de assinatura eletrônica.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/660E-0A89-BF63-0D0E> e informe o código 660E-0A89-BF63-0D0E



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeição tipo café da manhã para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	QUANT. P/ 05 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL P/ 05 ANOS
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ , contendo: -Café com leite ou chá servido em copo de 300 ml; -01 (um) pão francês de 100g com manteiga. Para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	UND	198.000	990.000	R\$ 4,49	R\$ 889.020,00	R\$ 4.445.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.445.100,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais)							

1.2. Critério de aceitabilidade da proposta: O valor encontrado para o item na Pesquisa de Preços, conforme metodologia de utilização do menor valor, será considerado como o valor máximo aceitável.

1.3. Para o presente procedimento, a modalidade licitatória adotada consiste no Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento selecionado o de menor preço, e optou-se pelo modo de disputa aberto/fechado.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato ou termo equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda pelo fornecimento diário de café da manhã para os garis de Campina Grande é constante e previsível, com a necessidade de atendimento contínuo ao longo do tempo, visando assegurar o suporte adequado às atividades diárias de limpeza urbana. Além disso, a natureza do serviço requer a existência de uma relação de continuidade e regularidade para garantir a disponibilidade dos alimentos necessários para o desempenho das atividades laborais dos garis;

1.4.1.2. a vigência plurianual contribui para a obtenção de melhores condições contratuais, incluindo a possibilidade de negociação de preços mais vantajosos, garantindo a

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/660E-0A89-BF63-0DOE> e informe o código 660E-0A89-BF63-0DOE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

continuidade e a regularidade do serviço ao longo do tempo, sem a necessidade de repetidas contratações e processos licitatórios frequentes, possibilitando a estabilização do serviço, evitando interrupções ou descontinuidades que poderiam prejudicar a eficiência e eficácia das atividades de limpeza urbana, bem como causar transtornos à Administração Pública e aos garis.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.445.100,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. Nos termos do art. 6º da Lei Nº 14.133/2021, o presente escopo é caracterizado como prestação de serviço de natureza comum.

1.7. DA OBRIGATORIEDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.5.1. É obrigatória a **APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** pelos licitantes interessados em participar deste processo licitatório. Tal exigência tem por finalidade assegurar que apenas empresas regularizadas possam participar do processo e que o serviço de alimentação seja prestado com segurança e qualidade durante toda a execução contratual, visando garantir a segurança alimentar e a saúde dos consumidores.

1.5.2 A obrigatoriedade de apresentação do alvará da Vigilância Sanitária fundamenta-se na Lei nº 8.080/1990, a qual estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e funcionamento dos serviços correspondentes. Nos termos dos artigos 6º e 13º da referida lei, a alimentação e a nutrição são direitos fundamentais do ser humano, sendo responsabilidade do poder público adotar políticas e ações que visem à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

1.5.3 Ademais, a Lei nº 9.782/1999, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece, em seu Art. 8º, que compete à Agência regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. No contexto dos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, encontram-se os **alimentos**, as bebidas, as águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, conforme mencionado no inciso II do referido artigo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA é responsável pela gestão e pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no território de Campina Grande – PB e tem como atribuição principal a coleta e transporte dos RSU, o tratamento e a disposição final e tem competência para planejar, desenvolver, regulamentar e fiscalizar, executar, manter e operar os serviços integrantes ou relacionados com sua atividade fim, como também promover a educação para a limpeza urbana.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

2.3. Os serviços de limpeza urbana são caracterizados como serviços essenciais de natureza contínua, como próprio nome sugere, não podem sofrer processo de descontinuidade, sob pena de prejuízo para Administração Pública. Os serviços descontinuados são aqueles auxiliares, necessários a Administração para desempenho de suas atribuições, cuja a interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais um exercício, não ficando adstritos a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogados pela administração pública.

2.4. No Município de Campina Grande tal serviço é realizado pelos garis e prestadores de serviços, aos quais é fornecido alimentação antes do início das atividades. A refeição é do tipo café da manhã, contendo café com leite ou chá e pão com manteiga. Tal conduta é praxe do Departamento de Limpeza Urbana, sendo indispensável seu fornecimento para consecução dos serviços acima descritos.

2.5. As refeições são distribuídas entre os trabalhadores diariamente, antes do início de suas atividades.

2.6. Em virtude disso, é imprescindível procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo café dos garis, para que se possa prestar um serviço de qualidade à coletividade municipal e por se tratar de serviço de natureza contínua.

2.7. Os quantitativos necessários foram definidos pelo Departamento responsável, levando em consideração o consumo estimado desses materiais para os fins supracitados.

2.8. O serviço de fornecimento de refeição tipo café da manhã deverá contemplar alimentos adequados, devidamente preparados e acondicionados, seguindo padrões de higiene e segurança alimentar.

2.9. As refeições deverão ser preparadas por pessoal qualificado, capacitado e com conhecimentos adequados em boas práticas de manipulação de alimentos, atendendo a todas as exigências legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

2.10. A empresa fornecedora deverá possuir as adequações necessárias para **obter e manter** o alvará da Vigilância Sanitária, conforme as legislações em vigor.

2.11. Será exigido, durante a execução do contrato, o cumprimento de todas as normas e regulamentações estabelecidas pela Vigilância Sanitária, visando assegurar a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O café da manhã deverá ser de fabricação diária.

4.1.2. Os componentes deverão seguir as especificações descritas na tabela acima e possuir a qualidade necessária a um café da manhã saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados. Não serão aceitas entregas em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do contratado, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Secretaria.

4.1.3. A prestação do serviço, objeto deste certame, deve ser realizada por Empresas do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba ou que estejam sediadas em raio de até 10km da municipalidade. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a PERECIBILIDADE dos itens licitados e ainda para que não haja aumento dos custos com deslocamento da frota para distâncias acima das esperadas garantindo a eficiência da referida prestação de serviços.

4.1.4. As Empresas participantes que não tenham matriz ou filial no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba devem se estabelecer NESTA, conforme detalhamento do subitem anterior, após a adjudicação do objeto deste certame, sendo condição essencial para formalização Contratual.

4.1.5. A Empresa vencedora do certame, deve atender e iniciar a referida prestação do serviço imediatamente e conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, após a formalização do Instrumento Contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Responder pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou respeitar o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato ou termo equivalente, na forma que se segue:

7.2. A entrega das refeições deverá ser realizada nos locais e horários pré-determinados pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, os quais serão, no mínimo, os seguintes:

- a) Sede da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), localizada na Rua Vigolvinho Vanderlei, número 535, bairro Conceição, CEP 58401-311;
- b) Departamento de Manutenção (DEMAN), situado na Rua Volta Redonda, número S/N, bairro Três Irmãs, CEP 58423-028;
- c) Feira Central, localizada na Rua Dr. Carlos Agra, bairro Centro, CEP 58400-204;
- d) Cemitérios Municipais, conforme especificações a serem estabelecidas pelo Departamento de Limpeza Urbana;
- e) Eventuais locais a serem definidos e acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante comunicação prévia e formalizada.

7.2.1. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários estabelecidos para a entrega das refeições nos locais indicados, devendo garantir a pontualidade e a qualidade dos alimentos, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração ou imprevisto que possa comprometer a entrega das refeições nos locais mencionados, devendo propor soluções alternativas e apresentar justificativas plausíveis para a CONTRATANTE. A aprovação de tais alterações dependerá da análise e anuência prévia do Departamento de Limpeza Urbana.

7.2.3. Caso haja a necessidade de alteração dos locais de entrega das refeições, por motivo de força maior ou conveniência da CONTRATANTE, esta deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando os novos locais e horários de entrega. A CONTRATADA deverá acatar prontamente tais alterações, sem prejuízo da qualidade e pontualidade das refeições.

7.2.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar, nos locais de entrega, uma área adequada para o recebimento das refeições, com infraestrutura adequada para garantir a correta estocagem e manutenção da temperatura dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.2.5. A CONTRATANTE realizará a conferência das refeições no momento da entrega, verificando a quantidade, qualidade e adequação dos alimentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Eventuais desconformidades deverão ser registradas em documento próprio e notificadas imediatamente à CONTRATADA para as devidas providências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.2.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a aceitação de refeições que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos alimentos rejeitados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2.7. Os locais de entrega mencionados nesta cláusula poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, desde que devidamente justificadas e formalizadas, respeitando-se sempre os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e interesse público.

7.3 O modelo de execução contratual a ser adotado observará os seguintes princípios e diretrizes:

7.3.1. Eficiência: A execução contratual deverá ser realizada de forma a alcançar os resultados pretendidos de maneira eficiente, buscando a otimização dos recursos disponíveis, a redução de custos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3.2. Transparência: A execução contratual deverá ser pautada pela transparência, assegurando o acesso à informação e a publicidade dos atos relacionados à contratação, permitindo o controle social e garantindo a lisura do processo.

7.3.3. Qualidade: A execução contratual deverá primar pela qualidade dos serviços prestados, observando as especificações técnicas e os padrões estabelecidos no contrato, visando atender às necessidades e expectativas do contratante e dos usuários finais.

7.4 Para garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes mencionados acima, serão adotadas as seguintes medidas:

7.4.1. Monitoramento e Avaliação: Será realizado um monitoramento contínuo da execução contratual, por meio de indicadores de desempenho previamente definidos, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, identificar eventuais desvios e promover as correções necessárias.

7.4.2. Fiscalização: Será designado um fiscal do contrato responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade na prestação dos mesmos.

7.4.3. Relatórios de Execução: Serão elaborados relatórios periódicos de execução contratual, contendo informações detalhadas sobre o andamento dos serviços, eventuais problemas identificados, medidas adotadas para solucioná-los e resultados alcançados.

7.4.4. Controle de Pagamentos: Será estabelecido um controle rigoroso dos pagamentos, condicionando-os ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.4.5. Penalidades: Ficará estabelecido no contrato um regime de penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, visando garantir a responsabilização da contratada e o ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.5 A contratada deverá se comprometer a seguir rigorosamente o modelo de execução contratual estabelecido, acatando as orientações e determinações do contratante, e colaborando ativamente para o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

7.6 Qualquer alteração no modelo de execução contratual somente poderá ser realizada mediante prévia justificativa e autorização formal do contratante, observando-se os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.7 O modelo de execução contratual será parte integrante do contrato a ser celebrado entre as partes, devendo ser seguido de forma estrita e sem prejuízo das demais obrigações e disposições contratuais.

7.8 O contratante se reserva o direito de modificar ou aprimorar o modelo de execução contratual, desde que devidamente fundamentado e observados os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

7.9 Este modelo de execução contratual possui caráter meramente exemplificativo, podendo ser adaptado às peculiaridades de cada contratação, desde que respeitados os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável.

7.10 As disposições contidas neste modelo de execução contratual serão regidas pela Lei n. 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelos termos e condições estabelecidos no contrato a ser celebrado entre as partes.

7.11 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.11.1 Fornecimento diário de café da manhã:

7.11.1.1. A contratada deverá fornecer diariamente o café da manhã para os garis do município de Campina Grande, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

7.11.1.2. O café da manhã deverá ser preparado e entregue em local designado pela Administração Pública, de acordo com os horários definidos previamente.

7.11.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de alimentos de qualidade, higiene adequada na manipulação e preparo dos alimentos.

7.11.2 Controle e registro de frequência:

7.11.2.1. A contratada deverá realizar o controle e registro diário de frequência dos garis beneficiários do café da manhã, por meio de mecanismos apropriados, tais como listas de presença ou sistemas eletrônicos.

7.11.2.2. Os registros de frequência deverão ser disponibilizados à Administração Pública de forma organizada e em prazo determinado, visando ao acompanhamento e fiscalização adequados da execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.11.3 Comunicação e atendimento de demandas:

7.11.3.1. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente para o atendimento de eventuais demandas, reclamações, sugestões ou ocorrências relacionadas ao fornecimento do café da manhã.

7.11.3.2. A contratada deverá garantir o pronto atendimento e a solução adequada para as demandas recebidas, mantendo um relacionamento cordial e respeitoso com os garis e a Administração Pública.

7.11.4 Monitoramento e avaliação:

7.11.4.1. A Administração Pública realizará o monitoramento e a avaliação periódica da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, bem como a qualidade e efetividade do fornecimento do café da manhã.

7.11.4.2. O monitoramento e a avaliação poderão ser realizados por meio de visitas técnicas, análise de relatórios, entrevistas com os garis beneficiários, entre outros métodos apropriados.

7.11.5 Outras obrigações e rotinas:

7.11.5.1. Além das rotinas mencionadas acima, outras obrigações e rotinas poderão ser estabelecidas no contrato, de acordo com as necessidades e peculiaridades da contratação, visando assegurar a adequada execução do objeto contratado.

7.11.5.2. As demais obrigações e rotinas serão estabelecidas de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação aplicável e as boas práticas de gestão contratual.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Arts. 130 e 134, da Lei 14.133/21.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1 São atendidos cerca de 550 trabalhadores por dia, distribuídos nos diversos Departamentos da SESUMA. Mensalmente, estima-se um quantitativo necessário de 16.500 refeições, consequentemente, a cada 12 meses, serão necessárias 198.000 refeições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

9.1.2 Portanto, em conformidade com a lei federal nº 14.133/21 e considerando que a presente contratação se refere ao fornecimento diário e contínuo de café da manhã para os garis de Campina Grande, pelo período de 05 (cinco) anos, estabelece-se que o quantitativo total necessário para atender às demandas é de 990.000 (novecentas e noventa mil) refeições tipo café da manhã. Tal estimativa tem como base a média de consumo diário estimada, levando em consideração o número de garis e suas necessidades nutricionais básicas para o desempenho das atividades laborais.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) objetivo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.2.3.1 Critério de Cumprimento de Prazos:

10.2.3.1.1. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato, executando as atividades nos prazos acordados e entregando os resultados dentro dos prazos determinados.

10.2.3.1.2. A aferição do cumprimento de prazos será realizada com base na verificação dos documentos, relatórios, entregas e/ou marcos de execução estabelecidos no contrato.

10.2.3.2 Critério de Qualidade dos Serviços:

10.2.3.2.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato, seguindo as especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis.

10.2.3.2.2. A aferição da qualidade dos serviços será realizada por meio de análise técnica, vistorias, testes, medições ou outros métodos adequados para verificar se os serviços atendem aos requisitos estabelecidos.

10.2.3.3 Critério de Alcance dos Resultados:

10.2.3.3.1. A contratada deverá alcançar os resultados definidos no contrato, de acordo com as metas, objetivos e indicadores de desempenho estabelecidos.

10.2.3.3.2. A aferição do alcance dos resultados será realizada por meio da comparação entre os resultados obtidos e as metas estabelecidas, considerando os indicadores de desempenho acordados previamente.

10.2.3.4 Outros Critérios:

10.2.3.4.1. Além dos critérios mencionados acima, poderão ser estabelecidos outros critérios específicos no contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados e as necessidades da Administração Pública.

10.2.3.4.2. A aferição dos outros critérios será realizada de acordo com os parâmetros e procedimentos estabelecidos no contrato, levando em consideração as particularidades e especificidades da contratação.

10.2.4. Os critérios estabelecidos para a aferição da execução contratual serão utilizados como base para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e fiscalização, que subsidiarão o processo de pagamento à contratada.

10.2.5. A aferição da execução contratual será realizada de forma objetiva, imparcial e transparente, assegurando a equidade entre as partes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.2.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.2.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 10.2.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 DO PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 DO RECEBIMENTO

10.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, contado da emissão de Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.2 Deverão ser respondidos pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.4.3 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.5 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.7 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.4.8 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de igual período à solicitação inicial, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

10.4.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.4.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I deste instrumento.

11.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I deste instrumento.

11.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato, anexo do Instrumento Convocatório.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.452.1023-2094

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 15001000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande - PB, *data da assinatura eletrônica.*

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 É obrigatória a **APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** pelos licitantes interessados em participar deste processo licitatório. Tal exigência tem por finalidade assegurar que apenas empresas regularizadas possam participar do processo e que o serviço de alimentação seja prestado com segurança e qualidade durante toda a execução contratual, visando garantir a segurança alimentar e a saúde dos consumidores.

4.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

13. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFINIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ DOS AGENTES DE LIMPEZA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação de solução para a fornecimento de café da manhã para os agentes de limpeza do município de Campina Grande e embasar o termo de referência de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 6º, incisos XX e XXV.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande é responsável pela execução de serviços essenciais de limpeza urbana, com o objetivo de manter a cidade em condições adequadas de higiene e preservação ambiental. Dentre as atividades desempenhadas pelos agentes de limpeza, destaca-se a coleta de resíduos sólidos nas vias públicas e áreas de convívio.

Considerando a relevância das atividades desempenhadas pelos agentes de limpeza e a importância de sua atuação para a qualidade de vida dos munícipes, surge a necessidade de fornecer um café da manhã diário a esses profissionais. O fornecimento de uma refeição adequada contribuirá para a melhoria de seu desempenho, saúde e bem-estar, refletindo diretamente na eficiência e eficácia dos serviços de limpeza prestados.

A contratação da solução para fornecimento de café da manhã aos agentes de limpeza da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande encontra amparo na legislação vigente. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, garantindo a seleção da empresa fornecedora que apresente as melhores condições para atender às necessidades da Secretaria.

A contratação da solução para fornecimento de café da manhã diário para os agentes de limpeza trará os seguintes benefícios:

- a) Melhoria nas condições de trabalho: Ao disponibilizar uma refeição adequada, os agentes de limpeza terão mais energia e disposição para desempenhar suas atividades, contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- b) Valorização dos profissionais: O fornecimento de café da manhã demonstra o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

reconhecimento e a valorização do trabalho desempenhado pelos agentes de limpeza, promovendo um ambiente de trabalho mais acolhedor e estimulante.

c) Promoção da saúde e bem-estar: A alimentação adequada é fundamental para a saúde e bem-estar dos profissionais. O café da manhã diário garantirá a ingestão de nutrientes básicos, fortalecendo a imunidade e prevenindo problemas de saúde decorrentes de uma alimentação deficiente.

d) Aumento da produtividade: Os agentes de limpeza terão melhores condições para desempenhar suas atividades, aumentando a produtividade e a eficiência na execução dos serviços de limpeza.

Portanto, a contratação da solução para fornecimento de café da manhã diário aos agentes de limpeza da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande representa uma medida importante para valorizar e cuidar desses profissionais, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população e no bem-estar de todos os envolvidos.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Campina Grande para a aquisição do objeto em questão, o que atende aos requisitos legais estabelecidos pelo direito administrativo. Essa disposição financeira assegura a viabilidade da realização do processo licitatório e a subsequente contratação, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

4. DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei Complementar nº 123 /2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Resolução ANVISA RDC nº 216/2004.

4.2. DO ENQUADRAMENTO À LEI Nº 12.527/2011

Nos termos da lei nº 12.527/2011, a presente contratação não se enquadra como de acesso restrito ou sigilosa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

4.3. DA METODOLOGIA

A metodologia adotada para a contratação da solução para execução de fornecimento de café da manhã para os agentes de limpeza no município de Campina Grande deverá seguir as seguintes etapas:

1. Planejamento da contratação:
 - Elaboração de estudo prévio para identificar as necessidades e especificações técnicas do fornecimento de café da manhã;
 - Definição dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores, levando em consideração a qualidade, segurança alimentar, experiência e capacidade técnica;
 - Estimativa dos recursos financeiros disponíveis e definição do valor estimado da contratação.
2. Publicação do instrumento convocatório:
 - Elaboração do edital de licitação, contendo todas as informações necessárias para a participação dos interessados;
 - Divulgação do edital em veículos de comunicação oficiais, como Diário Oficial ou portal eletrônico, e, quando necessário, em jornais de grande circulação e mídias especializadas.
3. Procedimento licitatório:
 - Realização do processo licitatório na modalidade adequada, como pregão, concorrência ou dispensa de licitação, conforme a legislação aplicável e a natureza do objeto contratado;
 - Recebimento e análise das propostas dos licitantes, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas no edital;
 - Realização de sessão pública para abertura dos envelopes, avaliação das propostas e verificação da documentação de habilitação dos licitantes.
4. Contratação e execução do contrato:
 - Seleção do licitante vencedor com base nos critérios definidos no edital;
 - Formalização do contrato com o fornecedor selecionado, estabelecendo todas as cláusulas e condições necessárias para a prestação do serviço de fornecimento de café da manhã;
 - Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como a qualidade e a regularidade do serviço prestado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/21, a contratação da solução para execução de fornecimento de café da manhã para os agentes de limpeza no município de Campina Grande deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Procedimento licitatório:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- A contratação deve ser realizada por meio de processo licitatório, observando as regras estabelecidas na referida lei e demais normas pertinentes.
- A licitação é um procedimento competitivo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a isonomia entre os interessados.

2. Modalidade de licitação:

- A definição da modalidade de licitação adequada para o fornecimento de café da manhã para os agentes de limpeza deve considerar os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e na legislação correlata.
- As modalidades possíveis incluem a concorrência, pregão eletrônico e dispensa, devendo-se escolher aquela que melhor se adequa às características e complexidade do objeto licitado.

3. Elaboração do edital:

- O edital de licitação deve ser elaborado com base nos requisitos previstos na Lei nº 14.133/21, contendo todas as informações necessárias para a participação dos interessados.
- É fundamental que o edital seja claro, preciso e transparente, estabelecendo os critérios de habilitação, julgamento das propostas, prazos, condições de entrega e demais aspectos relevantes do processo licitatório.

4. Utilização de plataforma eletrônica:

- A realização da licitação de forma eletrônica é obrigatória nos termos da Lei nº 14.133/21, devendo-se utilizar uma plataforma eletrônica devidamente habilitada para esse fim.
- A plataforma eletrônica permite a realização de todos os atos do processo licitatório de forma digital, garantindo a segurança, transparência e eficiência do procedimento.

5. Publicidade e transparência:

- Todos os atos relacionados ao processo licitatório devem ser publicados de forma ampla e transparente, em conformidade com as disposições legais.
- É fundamental garantir a publicidade dos avisos de licitação, dos editais, das atas e demais documentos pertinentes, proporcionando igualdade de acesso às informações e oportunidades para os interessados.

6. Julgamento das propostas:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- O julgamento das propostas deve ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos no edital, considerando aspectos como o preço, a qualidade, a capacidade técnica e demais requisitos definidos no instrumento convocatório.
- A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração deve ser fundamentada de forma clara e objetiva, garantindo a legalidade e a impessoalidade no processo de seleção.

7. Qualidade dos produtos:

- A empresa contratada deve fornecer alimentos de qualidade, seguros e adequados para o consumo, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- Os alimentos devem ser preparados e armazenados em condições higiênicas adequadas, garantindo a segurança alimentar dos agentes de limpeza.

8. Prazos de fornecimento:

- O contrato deve estabelecer os prazos para o fornecimento diário do café da manhã, levando em consideração o horário de início das atividades dos agentes de limpeza.
- É fundamental que os alimentos sejam entregues pontualmente, garantindo que os agentes tenham acesso ao café da manhã antes do início de suas atividades.

9. Quantidade e variedade de alimentos:

- A contratada deve fornecer os alimentos no café da manhã, levando em consideração as necessidades nutricionais básicas dos agentes de limpeza.
- É importante que a quantidade de alimentos seja suficiente para atender a demanda dos agentes, proporcionando uma refeição adequada e satisfatória.

10. Condições de transporte e armazenamento:

- A empresa contratada deve garantir as condições adequadas de transporte e armazenamento dos alimentos, evitando sua contaminação e deterioração durante o trajeto até o local de consumo.
- Os alimentos devem ser transportados em veículos apropriados, respeitando as condições de temperatura e higiene necessárias para preservar sua qualidade.

11. Fiscalização e monitoramento:

- A administração pública deve realizar a fiscalização e o monitoramento regular da execução

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

contratual, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato.

- É importante acompanhar a qualidade dos alimentos fornecidos, a regularidade das entregas e a satisfação dos agentes de limpeza em relação ao café da manhã oferecido.

12. Pagamentos e garantias:

- Os pagamentos devem ser efetuados de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e as formas de pagamento acordadas.
- Podem ser exigidas garantias contratuais, como caução ou seguro-garantia, para assegurar o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

Ao observar esses requisitos, a contratação do fornecimento de café da manhã para os agentes de limpeza no município de Campina Grande estará em conformidade com a legislação vigente, assegurando a transparência, a eficiência e a lisura do processo licitatório eletrônico.

6. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Existem diversas soluções de mercado que podem ser adotadas pelo município de Campina Grande para o fornecimento de café da manhã para os agentes de limpeza. Considerando o contexto da Lei nº 14.133/21 e a realização de licitações de forma eletrônica, destacam-se as seguintes opções:

1. Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação:

- O município pode realizar uma licitação eletrônica para contratar uma empresa especializada no fornecimento de alimentos, com expertise na preparação e distribuição de café da manhã para coletividades.
- A empresa selecionada será responsável por garantir a qualidade, variedade e quantidade adequada de alimentos, bem como o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato.

2. Sistema de Registro de Preços (SRP):

- O SRP é uma modalidade de licitação prevista na lei, na qual é possível registrar os preços de produtos ou serviços com diversos fornecedores.
- O município pode realizar uma licitação eletrônica para o registro de preços de fornecedores que ofereçam o serviço de fornecimento de café da manhã.
- - Com o SRP, o órgão público poderá contratar os fornecedores registrados de acordo com a necessidade, obtendo preços competitivos e flexibilidade nas contratações.

3. Parceria Público-Privada (PPP):

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- O município pode firmar uma PPP com uma empresa do ramo alimentício, na qual a empresa será responsável pela prestação do serviço de fornecimento de café da manhã.
- Por meio da PPP, a empresa privada pode arcar com os custos de investimento na infraestrutura necessária para a produção e distribuição dos alimentos, em troca de uma contraprestação financeira ou outro benefício definido em contrato.

4. Chamamento Público:

- O chamamento público é uma alternativa prevista na lei para a contratação de organizações da sociedade civil para a execução de atividades de interesse público.
- O município pode realizar um chamamento público eletrônico, por meio do qual as organizações interessadas em fornecer o café da manhã para os agentes de limpeza podem apresentar suas propostas.
- Após a seleção da organização da sociedade civil, será celebrado um termo de colaboração ou termo de fomento para formalizar a parceria.

Ao considerar essas soluções de mercado, o município de Campina Grande terá opções viáveis para a contratação do fornecimento de café da manhã para os agentes de limpeza, promovendo a concorrência, a qualidade dos alimentos e a eficiência na prestação do serviço público.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

São atendidos cerca de 550 trabalhadores por dia, distribuídos nos diversos Departamentos da SESUMA. Mensalmente, estima-se um quantitativo necessário de 16.500 refeições, consequentemente, a cada 12 meses, serão necessárias 198.000 refeições.

Segue quadro demonstrativo da necessidade de aquisição, bem como as especificações técnicas da contratação pretendida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	QUANT. P/ 05 ANOS
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ , contendo: -Café com leite ou chá servido em copo de 300 ml; -01 (um) pão francês de 100g com manteiga. Para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	UND	198.000	990.000

8. PESQUISA DE MERCADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Foi realizada Pesquisa de Mercado através de pesquisa direta com fornecedores, a qual é regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Toda a pesquisa e as solicitações foram devidamente anexadas e acompanham este processo.

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CUSTO

	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	QUANT. P/ 05 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL P/ 05 ANOS
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ , contendo: -Café com leite ou chá servido em copo de 300 ml; -01 (um) pão francês de 100g com manteiga. Para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	UND	198.000	990.000	R\$ 4,49	R\$ 889.020,00	R\$ 4.445.100,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.445.100,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais)							

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza do município de Campina Grande é uma escolha fundamentada nos seguintes pontos positivos:

1. Especialização e experiência: Ao contratar uma pessoa jurídica especializada em serviços de alimentação, o município pode se beneficiar da expertise da empresa no preparo e distribuição de refeições em larga escala, garantindo a qualidade e variedade dos alimentos fornecidos.
2. Eficiência e economia: A contratação de uma pessoa jurídica possibilita a obtenção de economias de escala, uma vez que a empresa possui estrutura e capacidade logística para atender a demanda de forma eficiente. Além disso, ao contar com uma empresa experiente no setor, é possível otimizar os custos relacionados à compra de insumos e à gestão operacional.
3. Cumprimento das normas sanitárias: A escolha de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de alimentos contribui para assegurar o cumprimento das normas sanitárias e garantir a segurança alimentar dos agentes de limpeza. Essa preocupação é essencial para proteger

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

a saúde dos colaboradores envolvidos e evitar a ocorrência de problemas relacionados à qualidade dos alimentos.

Por último, é importante salientar que há, para esta contratação, reserva orçamentária disponível no Planejamento Anual para o exercício financeiro de 2023 desta secretaria.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para o fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza do município de Campina Grande consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada no ramo de serviços de alimentação. Essa solução busca atender às demandas e necessidades dos agentes de limpeza, garantindo-lhes uma refeição de qualidade e adequada às suas atividades laborais.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de alimentos traz consigo a expertise e a capacidade técnica necessárias para preparar e fornecer refeições diárias em larga escala. Essa especialização contribui para a garantia de um café da manhã, considerando as exigências sanitárias e as necessidades nutricionais básicas dos agentes de limpeza.

Ao contar com uma pessoa jurídica especializada, é possível oferecer uma maior variedade de alimentos no café da manhã dos agentes de limpeza, garantindo uma alimentação mais diversificada e agradável. A escolha criteriosa dos ingredientes e a preparação adequada dos alimentos asseguram a qualidade e a segurança alimentar dos profissionais envolvidos.

A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento do café da manhã traz consigo a vantagem da eficiência operacional. A empresa contratada possui estrutura e logística adequadas para garantir a entrega dos alimentos nos horários estabelecidos, otimizando o tempo e os recursos envolvidos nesse processo. Isso contribui para a rotina dos agentes de limpeza, permitindo que eles desfrutem de um café da manhã regular e bem organizado.

Ao escolher uma pessoa jurídica para fornecer o café da manhã, é possível assegurar o cumprimento das exigências legais e sanitárias pertinentes à alimentação fornecida aos agentes de limpeza. A empresa contratada deve seguir as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade dos alimentos, o controle de higiene e a segurança alimentar.

Em resumo, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para o fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza do município de Campina Grande apresenta-se como uma solução que visa garantir uma alimentação adequada e de qualidade para esses profissionais, considerando suas necessidades e as exigências legais e sanitárias aplicáveis. A expertise da empresa contratada, aliada à sua capacidade logística e à conformidade com as normas, contribuirá para um serviço eficiente e satisfatório aos agentes de limpeza.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução não admite o parcelamento do objeto por item.

A contratação da pessoa jurídica para o fornecimento diário de café aos garis se baseia em uma unidade de prestação de serviço indivisível, em que a aquisição e distribuição do café constituem um todo inseparável para a consecução do objetivo contratual. Dessa forma, o parcelamento por item não se mostra viável, pois fragmentar a contratação prejudicaria a integralidade e eficácia da prestação do serviço, impactando a eficiência e a eficácia do fornecimento diário de café aos garis. Portanto, a unidade de fornecimento é essencial para garantir o atendimento adequado e contínuo às necessidades dos garis e para assegurar a correta execução do contrato, não se prestando à divisão em itens independentes.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pretende-se obter:

1. Satisfação dos agentes de limpeza: O resultado almejado é a satisfação dos agentes de limpeza em relação ao fornecimento do café da manhã diário. Através da contratação de uma pessoa jurídica especializada, busca-se garantir uma refeição de qualidade, variada e adequada às necessidades dos profissionais. Isso contribui para o bem-estar e a motivação dos agentes, refletindo positivamente em sua produtividade e desempenho.

2. Melhoria da qualidade de vida dos agentes de limpeza: A solução visa proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos agentes de limpeza, oferecendo-lhes uma refeição no início de suas jornadas de trabalho. Com uma alimentação adequada, os agentes terão mais energia e disposição para desempenhar suas atividades, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

3. Cumprimento das exigências legais e sanitárias: A contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento do café da manhã busca assegurar o cumprimento das exigências legais e sanitárias relacionadas à alimentação dos agentes de limpeza. O resultado desejado é a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade dos alimentos, o controle de higiene e a segurança alimentar.

4. Eficiência e pontualidade na entrega dos alimentos: Um dos resultados pretendidos é a eficiência e a pontualidade na entrega dos alimentos fornecidos pela pessoa jurídica contratada. A empresa especializada deve ser capaz de realizar a logística de forma adequada, garantindo a entrega dos alimentos nos horários estabelecidos, evitando atrasos e proporcionando uma rotina organizada aos agentes de limpeza.

5. Redução de custos e otimização de recursos: A solução escolhida visa buscar a redução de custos e a otimização de recursos no fornecimento do café da manhã. Ao contratar uma pessoa jurídica especializada, é possível obter economias de escala, melhor aproveitamento dos insumos e uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, resultando em benefícios financeiros para o município de Campina Grande.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Em resumo, os resultados pretendidos para a solução de contratação de uma pessoa jurídica para fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza incluem a satisfação dos profissionais, a melhoria da qualidade de vida, o cumprimento das exigências legais e sanitárias, a eficiência na entrega dos alimentos e a redução de custos. Esses resultados visam promover um ambiente de trabalho adequado, contribuir para o bem-estar dos agentes de limpeza e garantir a eficácia das atividades de limpeza no município de Campina Grande.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Estudar a legislação vigente: A administração deve estudar as legislações pertinentes, como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para entender os requisitos legais para a contratação.
- Elaborar um Termo de Referência: A administração deve elaborar um projeto básico que descreva as especificações técnicas do fornecimento de café da manhã diários aos agentes de limpeza a ser contratado, incluindo a frequência, horários, especificações desejadas dos alimentos, entre outras informações relevantes.
- Definir o orçamento: A administração deve definir o orçamento disponível para o fornecimento de café da manhã diários aos agentes de limpeza, considerando o custo-benefício do serviço.
- Escolher a modalidade de licitação: A administração deve escolher a modalidade de licitação mais adequada para a contratação do serviço, considerando o valor estimado do contrato e a natureza do serviço.
- Publicar o edital de licitação: A administração deve publicar o edital de licitação para a contratação, seguindo as normas da Lei de Licitações e Resíduos Sólidos.
- Realizar a seleção da empresa: A administração deve realizar a seleção da empresa que ofereça a melhor proposta técnica e financeira para a prestação do serviço, observando os critérios estabelecidos no edital de licitação.
- Celebrar o contrato: Após a seleção da empresa, a administração deve celebrar o contrato, formalizando todas as condições e obrigações das partes envolvidas.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza do município de Campina Grande, é importante ressaltar que, nesse caso específico, não se julga necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

A ausência de contratações correlatas e/ou interdependentes pode ser atribuída à natureza e ao escopo limitado do serviço em questão, que consiste especificamente no fornecimento diário de café da manhã. Considerando essa singularidade, a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de alimentos pode ser suficiente para atender às necessidades dos agentes de limpeza.

É importante destacar que a escolha de não realizar contratações correlatas e/ou interdependentes deve ser embasada em critérios técnicos e jurídicos, levando em consideração a viabilidade econômica, a simplicidade da contratação e a compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Nesse contexto, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza pode ser conduzida de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. A realização da licitação de forma eletrônica, conforme previsto na referida lei, permite garantir a transparência, a competitividade e a igualdade de oportunidades entre os potenciais fornecedores interessados em prestar o serviço.

Dessa forma, a contratação da pessoa jurídica para o fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza pode ser realizada de maneira simplificada, observando as exigências legais pertinentes e garantindo a obtenção da melhor proposta para a administração pública, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação aplicável.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao considerar a contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza do município de Campina Grande, é fundamental avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa atividade. Embora o fornecimento de café da manhã possa parecer uma ação rotineira e de menor magnitude, é importante considerar os aspectos ambientais envolvidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação podem incluir:

1. Desperdício de alimentos: A elaboração do café da manhã pode gerar desperdício de alimentos, como pães, frutas, entre outros. É necessário buscar medidas para minimizar o desperdício e promover o aproveitamento adequado dos recursos alimentares.

Ações mitigadoras: A definição de procedimentos de controle de estoque, a adequada gestão de porções e o estabelecimento de parcerias com instituições de caridade para doação de alimentos não utilizados podem reduzir o desperdício.
2. Geração de resíduos: O fornecimento diário de café da manhã pode resultar na geração de resíduos, como embalagens, restos de alimentos e descartáveis utilizados. Esses resíduos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

podem impactar negativamente o meio ambiente se não forem gerenciados corretamente.

Ações mitigadoras: A implantação de um sistema eficiente de gestão de resíduos, incluindo a separação adequada, a coleta seletiva e a destinação adequada para reciclagem, compostagem ou disposição final ambientalmente adequada, pode minimizar os impactos ambientais.

3. Consumo de energia e recursos naturais: A preparação do café da manhã pode demandar o uso de energia elétrica, água e outros recursos naturais, como gás ou lenha. O consumo excessivo desses recursos pode contribuir para a degradação ambiental e o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

Ações mitigadoras: A adoção de práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos eficientes em termos energéticos, a conscientização sobre a importância da economia de água e energia, e a preferência por fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, podem reduzir o impacto ambiental da atividade.

É imprescindível que a contratação da pessoa jurídica para fornecimento do café da manhã diário dos agentes de limpeza seja conduzida considerando a necessidade de minimizar esses impactos ambientais por meio de medidas adequadas. A administração pública deve estar atenta aos princípios da sustentabilidade, promovendo uma gestão responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente..

17. ANÁLISE DE RISCO

Matriz de Riscos

Gravidade	Probabilidade	1 - Baixa	2 - Média	3 - Considerável	4 - Alta	5 - Extrema
1 - Baixa		Impacto Mínimo	Impacto Mínimo	Impacto Mínimo	Impacto Mínimo	Impacto Mínimo
2 - Média		Impacto Mínimo	Impacto Moderado	Impacto Moderado	Impacto Alto	Impacto Alto
3 - Considerável		Impacto Mínimo	Impacto Moderado	Impacto Alto	Impacto Alto	Impacto Extremo
4 - Alta		Impacto Moderado	Impacto Alto	Impacto Alto	Impacto Extremo	Impacto Extremo
5 - Extrema		Impacto Alto	Impacto Extremo	Impacto Extremo	Impacto Extremo	Impacto Extremo

Legenda:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

Nível de Gravidade:

- 1 - Baixa: Impacto financeiro ou operacional mínimo;
- 2 - Média: Impacto financeiro ou operacional moderado;
- 3 - Considerável: Impacto financeiro ou operacional significativo;
- 4 - Alta: Impacto financeiro ou operacional crítico;
- 5 - Extrema: Impacto financeiro ou operacional catastrófico.

Probabilidade:

- 1 - Baixa: Risco pouco provável de ocorrer;
- 2 - Média: Risco possível de ocorrer;
- 3 - Considerável: Risco provável de ocorrer;
- 4 - Alta: Risco muito provável de ocorrer;
- 5 - Extrema: Risco certo de ocorrer.

Mapa de Riscos - Contratação de empresa especializada para fornecimento de café da manhã

NÍVEL DE RISCO			TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	IMPACTO	RESPOSTA AO RISCO
G	P	Risco				
5	1	5	Planejamento	Risco de definição inadequada dos requisitos	Mínimo	Realizar um levantamento detalhado das necessidades dos agentes de limpeza e dos requisitos nutricionais, elaborando um Termo de Referência completo e preciso.
5	1	5	Planejamento	Risco de estimativa de preço inadequada	Mínimo	Realizar pesquisas de mercado para obter valores de referência e contar com expertise de profissionais especializados em contratações semelhantes.
4	2	8	Planejamento	Risco de falta de clareza nas definições do edital	Alto	Elaborar o edital de forma clara e precisa com todas as informações necessárias para que os licitantes possam compreender e preparar suas propostas adequadamente.

Assinado por 1 pessoa: CIBIAREDO NOBRE SANTANA ENRD
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/69028-09399-00169-0050E-e-informe-ocultigo/69028-09399-00169-0050E>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

3	2	6	Planejamento	Risco de desalinhamento entre as áreas técnicas e jurídicas	Moderado	Promover uma comunicação eficiente entre as áreas técnicas e jurídicas, buscando alinhar os aspectos técnicos da contratação com as exigências legais.
2	1	2	Planejamento	Risco de indefinição sobre o tipo de licitação a ser utilizada	Mínimo	Analisar as características da contratação e utilizar os critérios legais para a definição do tipo de licitação mais adequado, considerando, por exemplo, o valor estimado da contratação.
2	1	2	Licitação	Risco de restrição à competitividade	Mínimo	Elaborar um edital transparente e imparcial, garantindo a ampla participação de interessados e a igualdade de condições para todos os licitantes.
2	1	2	Licitação	Risco de falhas no processo de habilitação	Mínimo	Estabelecer critérios objetivos para a habilitação dos licitantes, exigindo os documentos necessários de acordo com a legislação e garantindo uma análise criteriosa.
2	1	2	Licitação	Risco de vícios no julgamento das propostas	Mínimo	Instituir uma comissão de licitação qualificada e imparcial, seguindo os critérios estabelecidos no edital e realizando uma análise criteriosa das propostas, garantindo a igualdade de tratamento entre os licitantes.
3	1	3	Licitação	Risco de questionamentos e impugnações ao processo licitatório	Mínimo	Realizar o processo licitatório de forma transparente, publicando todas as etapas e decisões de forma adequada, garantindo o direito de impugnação e resposta aos licitantes.
3	1	3	Licitação	Risco de atraso ou interrupção do processo	Mínimo	Estabelecer um cronograma detalhado seguindo os prazos previstos no

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

				licitatório		legislação, e contar com uma equipe responsável pela condução eficiente do processo licitatório.
5	2	10	Contratual	Risco de atraso na entrega dos alimentos	Extremo	Incluir no contrato prazos específicos de entrega e estabelecer penalidades por descumprimento.
5	1	5	Contratual	Risco de fornecimento de alimentos de qualidade inadequada	Mínimo	Estabelecer critérios de qualidade e padrões nutricionais a serem seguidos e realizar monitoramento constante dos alimentos fornecidos.
4	1	4	Contratual	Risco de falta de variedade e opções alimentares	Moderado	Especificar no contrato a necessidade de oferecer uma variedade de alimentos e opções adequadas para diferentes necessidades dietéticas.
4	2	8	Contratual	Risco de aumento de preços dos alimentos	Alto	Incluir no contrato mecanismos de reajuste de preços que estejam de acordo com a legislação vigente e estabelecer limites para esses reajustes.
5	2	10	Contratual	Risco de contaminação alimentar	Extremo	Exigir que a pessoa jurídica contratada siga rigorosamente as normas sanitárias e adote boas práticas de manipulação de alimentos.
2	2	4	Contratual	Risco de aumento de demanda e necessidade de fornecimento adicional	Moderado	Prever no contrato a possibilidade de aumento de demanda e estabelecer condições para fornecimento adicional como prazos e preços.
5	2	10	Contratual	Risco de descumprimento das normas de segurança alimentar	Extremo	Incluir cláusulas contratuais que obriguem a pessoa jurídica contratada cumprir todas as normas de segurança alimentar, bem como realizar auditorias periódicas.
5	1	5	Contratual	Risco de indisponibilidade	Mínimo	Estabelecer um plano de contingência

Assinada por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6928-0939-0016-9-DE5E-e-informe-ocultido/6928-0939-0016-9-DE5E>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

				de fornecimento em caso de eventos imprevistos		que permita a continuidade do fornecimento de alimentos em situações de emergência ou eventos imprevistos.
3	1	3	Contratual	Risco de rescisão contratual por descumprimento de obrigações	Mínimo	Incluir no contrato cláusulas que prevejam os casos em que a rescisão pode ocorrer, bem como as consequências para a pessoa jurídica contratada em caso de descumprimento de obrigações.
5	2	10	Contratual	Risco de desempenho insatisfatório	Extremo	Para mitigar esse risco, é necessário incluir cláusulas contratuais específicas que estabeleçam prazos, padrões de qualidade, penalidades por descumprimento e mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
5	1	5	Contratual	Risco de interrupção do serviço	Mínimo	Para mitigar esse risco, é importante incluir no contrato cláusulas que estabeleçam garantias financeiras, como caução ou seguro-garantia, que possam ser acionadas em caso de descumprimento contratual.
3	2	6	Contratual	Risco de insatisfação dos agentes de limpeza	Moderado	Para mitigar esse risco, é fundamental estabelecer um diálogo transparente com os agentes de limpeza durante o processo de licitação e considerar suas demandas preferências na definição das especificações técnicas e na avaliação das propostas.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares e as experiências anteriores indicam que esta forma de contratação é

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

JOMERES TAVARES MONTEIRO
Diretor de Limpeza Urbana
SESUMA – PMCG

Assinado por 1 pessoa: JOMERES TAVARES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8928-0839-00163-DE5E-e-informe-000110-A82E-03399086A3F1B57E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A928-6935-006A-FE57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOMERES TAVARES MONTEIRO (CPF 181.XXX.XXX-20) em 15/08/2023 12:18:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A928-6935-006A-FE57>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

14. ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	QUANT. P/ 05 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL P/ 05 ANOS
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ , contendo: -Café com leite ou chá servido em copo de 300 ml; -01 (um) pão francês de 100g com manteiga. Para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	UND	198.000	990.000	R\$ 4,49	R\$ 889.020,00	R\$ 4.445.100,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.445.100,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais)							

Campina Grande, data de assinatura eletrônica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

15. ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR UND	VLR TOTAL
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA XXXXXX DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/660E-0A89-BF63-0D0E> e informe o código 660E-0A89-BF63-0D0E



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

16.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

CONTRATO Nº 2.14.XXX/20XX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E
MEIO AMBIENTE E A XXXXXXXX, PARA OS
FINS QUE SE ESPECÍFICA, CONFORME
DISCRIMINADO NESSE INSTRUMENTO, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, com sede na Rua Vigolvinio Wanderley, Nº 535, bairro da Conceição, Campina Grande - PB, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **GERALDO NOBRE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, situada à Rua XXXXX, Nº XXXXX, Bairro, Estado XXXXXX, Cidade XXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXX**, nacionalidade, Estado civil, Profissão, inscrito no CPF Nº XXXXXXXX, portador do RG Nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

12.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeição tipo café da manhã para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UND	VLR TOTAL
1					
VALOR TOTAL:					

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 12.3.1. O Termo de Referência;
- 12.3.2. O Edital da Licitação;
- 12.3.3. A Proposta do contratado;

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/660E-0A89-BF63-0D0E> e informe o código 660E-0A89-BF63-0D0E





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do extrato no Semanário Oficial de Campina Grande, prorrogável, podendo chegar até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.6. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:

11.3. Das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.21 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande, XXX de XXXX de 20XX.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 660E-0A89-BF63-0D0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO NOBRE CAVALCANTI (CPF 162.XXX.XXX-87) em 28/08/2023 12:01:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/660E-0A89-BF63-0D0E>